Estado do Rio de Janeiro



Câmara Municipal de Rio das Flôres

EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES.

"Altera os artigos 23 e 66 da Lei Orgânica Municipal"

A Mesa da Câmara Municipal de Rio das Flôres, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica de Rio das Flôres, PROMULGAM a seguinte Emenda:

Artigo Único - Os artigos 23 e 66, da Lei Orgânica do Município de Rio das Flôres passam a ter a seguinte redação:

"Art. 23 – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Câmara far-se-á entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, sendo os eleitos considerados automaticamente empossados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo Único – O Presidente eleito para o segundo biênio da Legislatura, passará a presidir a Comissão representativa prevista no art. 39 desta Lei, a partir do seu empossamento no cargo, substituindo automaticamente seu antecessor, caso não integre a referida Comissão eleita em 15 de dezembro de cada ano."

- "Art. 66 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão . sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 20 (vinte) dias, sob pena de perda de cargo ou de mandato.
 - § 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:
 - $I-impossibilitado \ de \ exercer \ o \ cargo, \ por \ motivo \ de \ doença devidamente comprovada;$
 - II A serviço ou em missão de representação do Município;
 - III Em gozo de férias.
 - § 2° O Prefeito gozará de férias anuais de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, desde que comunicado à Câmara com antecedência mínima de 30 dias, sendo vedado o recebimento das referidas férias sem gozá-las.
 - I No período de férias do Prefeito, assumirá a chefia do Poder Executivo o Vice-Prefeito, que igualmente deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - II O exercício do mandato pelo Vice-Prefeito, só lhe dará direito à remuneração igual à do Prefeito, quando a substituição for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Rio das Flôres, 18 de abril de 1996.

José Roberto da Silva **Presidente**

Celso Soares Belfort Garcia
Vice-Presidente

Pedro Batista Dias Alves
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva **2º Secretário**